DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Sexta-feira, 02 de março de 2018 | Ano II | Edição nº 169 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Outros atos**

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

TERMO DE FOMENTO

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, pessoa de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio de Janeiro, 695, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Doravante designado Colaborador, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL – APAE, representado pelo Presidente Sra. Dulce Thereza Orsi Amendola, portadora do RG nº 5.853.788 e CPF sob nº 692.037.258/49, entidade estabelecida na Avenida José Emidio de Faria, 1880, Bairro Moreira, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal (atender pessoas com necessidades especiais, deficiência mental em qualquer idade – sendo 20 alunos matriculados, mediante a relação dos educandos a serem atendidos efetivamente).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária em nome da Entidade ou quaisquer outros meios idôneos de pagamento, Sendo que o Município compromete a repassar mensalmente à ENTIDADE, o valor de

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

R$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) por educando efetivamente atendido no mês.

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuizo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de fomento;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO quer anualmente ou em períodos Quadrimestrais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os Pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 05 anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Designado pela Municipal de 2.284 de 08 de Fevereiro de 2.018, o servidor João Manoel Fontes, será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada por portaria a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Municipio, que deliberará sobre as providências cabiveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de fomento, com término previsto para 31 de dezembro de 2.018, podendo ser prorrogara até 12 meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de (subvenção social/contribuição/auxílio), autorizada de forma específica, pela lei municipal n° 2.284 08 de Fevereiro de 2.018, o valor total estimado é de R$ 221.760,00, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 02.05.00 (Educação) 12.367.0204.2020.0000 Programática e Categoria Econômica de Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.

Parágrafo 1° - O repasse da primeira parcela será efetuado até 3º dia útil após a publicação deste Termo de Fomento). As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo de ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I. Até o 5° dia útil do mês subseqüente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3° setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
b. Descrição sumária das atividades realizadas;
c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente; ás metas convencionadas no Plano de Trabalho;
d. Nome das pessoas atendidas;
e. Cópia de documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
f. Extratos bancários conciliados;
g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III - Até 31 de maio de subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação

VI - Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Parágrafo 2° - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bálsamo, 23 de Fevereiro de 2.018.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL

Presidente Sra. Dulce Thereza Orsi Amendola

Testemunhas:

.....

.....

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP